

2026/1832

29.7.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1832 DA COMISSÃO

de 28 de julho de 2026

relativo à renovação da autorização de ácido benzoico como aditivo em alimentos para leitões desmamados, porcos de engorda, porcas, espécies menores de suínos de engorda e porcas e varrascos de espécies menores de suínos (detentor da autorização: DSM Nutritional Products Ltd, representada por DSM Nutritional Products Sp. z.o.o.), e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) 2016/900, (UE) 2018/983, (UE) 2018/1550 e (UE) 2020/1031

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão e a renovação dessa autorização.
- (2) O ácido benzoico foi autorizado por um período de 10 anos como aditivo em alimentos para marrãs [em seguida «porcas»] pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/900 da Comissão ⁽²⁾, para espécies menores de suínos de engorda e de reprodução pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/983 da Comissão ⁽³⁾, para leitões desmamados pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/1550 da Comissão ⁽⁴⁾ e para suínos de engorda pelos Regulamentos de Execução (UE) 2018/1550 e (UE) 2020/1031 ⁽⁵⁾ da Comissão.
- (3) Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de renovação da autorização de ácido benzoico como aditivo em alimentos para leitões desmamados, porcos de engorda, porcas, espécies menores de suínos de engorda e porcas e varrascos de espécies menores de suínos. O pedido solicitava que o aditivo fosse classificado na categoria designada por «aditivos zootécnicos» e no grupo funcional «outros aditivos zootécnicos». Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (4) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu, no seu parecer de 27 de janeiro de 2026 ⁽⁶⁾, que o requerente apresentou provas de que o ácido benzoico continua a ser seguro para as espécies visadas, bem como para os utilizadores e para o ambiente. Concluiu igualmente que o ácido benzoico deverá ser considerado irritante para a pele, os olhos e as vias respiratórias, mas não considerado um potencial sensibilizante cutâneo. A Autoridade declarou que o pedido de renovação da autorização não inclui uma proposta para alterar ou

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2016/900 da Comissão, de 8 de junho de 2016, relativo à autorização de ácido benzoico como aditivo em alimentos para marrãs (detentor da autorização DSM Nutritional Product Ltd) (JO L 152 de 9.6.2016, p. 18, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2016/900/oj).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2018/983 da Comissão, de 11 de julho de 2018, relativo à autorização de ácido benzoico como aditivo em alimentos para espécies menores de suínos de engorda ou de reprodução (detentor da autorização: DSM Nutritional Products Sp. z o. o.) (JO L 176 de 12.7.2018, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/983/oj).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) 2018/1550 da Comissão, de 16 de outubro de 2018, relativa à renovação da autorização de ácido benzoico como aditivo em alimentos para leitões desmamados e suínos de engorda e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 1730/2006 e (CE) n.º 1138/2007 (detentor da autorização DSM Nutritional Products Ltd.) (JO L 260 de 17.10.2018, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1550/oj).

⁽⁵⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/1031 da Comissão, de 15 de julho de 2020, relativo à autorização do ácido benzoico como aditivo em alimentos para suínos de engorda (detentor da autorização DSM Nutritional Products Ltd representado por DSM Nutritional Products Sp. Z.o.o) (JO L 227 de 16.7.2020, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2020/1031/oj).

⁽⁶⁾ EFSA Journal, vol. 24, artigo e9919, 2026, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2026.9919>.

complementar as condições da autorização original suscetível de ter um impacto na eficácia do aditivo. Por conseguinte, a Autoridade concluiu que não é necessário avaliar a eficácia do aditivo no contexto da renovação da autorização. A Autoridade considerou que não são necessários requisitos específicos de monitorização pós-comercialização.

- (5) O laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003 considerou que as conclusões e recomendações formuladas na avaliação do método de análise do ácido benzoico como aditivo para a alimentação animal no âmbito da autorização anterior são válidas e aplicáveis ao pedido atual. Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão ⁽⁷⁾, não é, por conseguinte, necessário um relatório de avaliação do laboratório de referência.
- (6) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que o ácido benzoico preenche as condições previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, importa renovar a autorização desse aditivo para leitões desmamados, porcos de engorda, porcas, espécies menores de suínos de engorda e porcas e varrascos de espécies menores de suínos. Além disso, a Comissão considera ainda que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para evitar efeitos adversos para a saúde dos utilizadores do aditivo.
- (7) Na sequência da renovação da autorização do ácido benzoico como aditivo em alimentos para animais, há que revogar os Regulamentos de Execução (UE) 2016/900, (UE) 2018/983, (UE) 2018/1550 e (UE) 2020/1031.
- (8) Dado que não existem motivos de segurança que exijam a aplicação imediata das alterações às condições de autorização do ácido benzoico, é adequado prever um período transitório para que as partes interessadas possam preparar-se para dar cumprimento aos novos requisitos decorrentes da renovação da autorização.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Renovação da autorização

A autorização da substância especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos» e ao grupo funcional «outros aditivos zootécnicos», é renovada nas condições estabelecidas no referido anexo.

Artigo 2.º

Revogação

São revogados os Regulamentos de Execução (UE) 2016/900, (UE) 2018/983, (UE) 2018/1550 e (UE) 2020/1031.

Artigo 3.º

Medidas transitórias

1. O aditivo para a alimentação animal ácido benzoico, tal como autorizado pelos Regulamentos de Execução (UE) 2016/900, (UE) 2018/983, (UE) 2018/1550 e (UE) 2020/1031, e as pré-misturas que o contenham, que tenham sido produzidos e rotulados antes de 18 de fevereiro de 2027 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 18 de agosto de 2026, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências.

⁽⁷⁾ Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão, de 4 de março de 2005, sobre as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às competências e funções do Laboratório Comunitário de Referência no respeitante aos pedidos de autorização de aditivos destinados à alimentação animal (JO L 59 de 5.3.2005, p. 8, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/378/oj>).

2. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal que contenham o aditivo referido no n.º 1, que sejam produzidos e rotulados antes de 18 de agosto de 2027 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 18 de agosto de 2026, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de julho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Designação do aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg de substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos zootécnicos. Grupo funcional: outros aditivos zootécnicos (melhoria dos parâmetros de rendimento: ganho de peso ou índice de conversão alimentar)									
4d210	DSM Nutritional Products Ltd, representada por DSM Nutritional Products Sp. z o. o.	Ácido benzoico	<i>Composição do aditivo</i> Ácido benzoico (≥ 99,9 %) Forma sólida. <i>Caracterização da substância ativa</i> Ácido benzoico ⁽¹⁾ C ₇ H ₆ O ₂ Número CAS: 65-85-0 Impurezas: — ácido ftálico: ≤ 100 mg/kg — bifenilo: ≤ 100 mg/kg <i>Métodos analíticos</i> ⁽²⁾ Para a determinação do ácido benzoico no aditivo para a alimentação animal, nas pré-misturas e nos alimentos compostos para animais: cromatografia líquida de alta eficiência com deteção por ultravioleta (HPLC-UV) — EN 17298.	Leitões desmamados	—	5 000	5 000	1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, indicar as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 2. O aditivo não pode ser utilizado com outras fontes de ácido benzoico ou benzoatos. 3. Indicar nas instruções de utilização do aditivo, das pré-misturas e dos alimentos para animais relacionados: «Os alimentos complementares para animais que contenham ácido benzoico não podem utilizados enquanto tal na alimentação de leitões desmamados. Os alimentos complementares para animais que contenham ácido benzoico devem ser cuidadosamente misturados na ração diária com outras matérias-primas para a alimentação animal». 4. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais	18 de agosto de 2036

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Designação do aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg de substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
								riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem os referidos riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção ocular e cutânea.	
Categoria: aditivos zootécnicos. Grupo funcional: outros aditivos zootécnicos (decrésimo do pH urinário)									
4d210	DSM Nutritional Products Ltd, representada por DSM Nutritional Products Sp. z o. o.	Ácido benzoico	Composição do aditivo Ácido benzoico (≥ 99,9 %) Forma sólida.	Porcos de engorda	—	5 000	10 000	1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, indicar as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 2. O aditivo não pode ser utilizado com outras fontes de ácido benzoico ou benzoatos. 3. Indicar nas instruções de utilização do aditivo, das pré-misturas e dos alimentos para animais relacionados: «Os alimentos complementares para animais que contenham ácido benzoico não podem ser utilizados enquanto tal na alimentação de suínos de engorda, porcas, espécies menores de suínos de engorda e porcas e varrascos de espécies menores de suínos. Os alimentos complementares para animais que contenham ácido benzoico devem ser cuidadosamente misturados na ração diária com outras matérias-primas para a alimentação animal».	18 de agosto de 2036
			Caracterização da substância ativa Ácido benzoico (¹) C₇H₆O₂ Número CAS: 65-85-0 Impurezas: — ácido ftálico: ≤ 100 mg/kg — bifenilo: ≤ 100 mg/kg Método analítico (²) Para a determinação do ácido benzoico no aditivo para a alimentação animal, nas pré-misturas e nos alimentos compostos para animais: cromatografia líquida de alta eficiência com deteção por ultravioleta (HPLC-UV) — EN 17298.	Porcas	—	5 000	5 000		

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Designação do aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg de substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
								4. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem os referidos riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção ocular e cutânea.	
Categoria: aditivos zootécnicos. Grupo funcional: outros aditivos zootécnicos (melhoria dos parâmetros de rendimento)									
4d210	DSM Nutritional Products Ltd, representada por DSM Nutritional Products Sp. z o. o.	Ácido benzoico	<i>Composição do aditivo</i> Ácido benzoico (≥ 99,9 %) Forma sólida. <i>Caracterização da substância ativa</i> Ácido benzoico (¹) C₇H₆O₂ Número CAS: 65-85-0 Impurezas: — ácido ftálico: ≤ 100 mg/kg — bifenilo: ≤ 100 mg/kg <i>Método analítico</i> (²) Para a determinação do ácido benzoico no aditivo para a alimentação animal, nas pré-misturas e nos alimentos compostos para animais: cromatografia líquida de alta eficiência com deteção por ultravioleta (HPLC-UV) — EN 17298.	Porcos de engorda	—	3 000	10 000	1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, indicar as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 2. O aditivo não pode ser utilizado com outras fontes de ácido benzoico ou benzoatos. 3. Indicar nas instruções de utilização do aditivo, das pré-misturas e dos alimentos para animais relacionados: «Os alimentos complementares para animais que contenham ácido benzoico não podem utilizados enquanto tal na alimentação de porcos de engorda. Os alimentos complementares para animais que contenham ácido benzoico devem ser cuidadosamente misturados na ração diária com outras matérias-primas para a alimentação animal».	18 de agosto de 2036

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Designação do aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg de substância ativa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
								4. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem os referidos riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção ocular e cutânea.	

(¹) Também conhecido como ácido benzenocarboxílico e ácido fenilcarboxílico.

(²) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do Laboratório de Referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.